

O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E A MÁFIA ITALIANA

“A justiça sem a força é impotente; a força sem a justiça é tirana. A Justiça sem a força será contestada, porque há sempre maus; a força sem a justiça será acusada. É preciso, pois, reunir a justiça e a força; e, dessa forma, fazer com que o que é justo seja forte, e o que é forte seja justo.” (Blaise Pascal).

Mônica Lúcia do Nascimento Frias

Professora e Juíza Federal Titular da Vara Federal de Macaé-RJ.

RESUMO

O presente artigo faz uma breve análise do contexto histórico do surgimento da máfia italiana, sua identificação e a análise de medidas importantes da política antimáfia, tendo como pano de fundo os conhecimentos adquiridos nas aulas ministradas no curso intensivo “LOTTA AL CRIMINE ORGANIZZATO”. Dal 7 alla 16 Maggio 2018. (60 ore). Università degli Studi di Roma “Tor Vergata”.

Palavras-chave: Máfia. Origem, estrutura e combate.

RIASSUNTO

Questo articolo fornisce una breve analisi del contesto storico dell'emergenza della mafia italiana, la sua identificazione e l'analisi di importanti misure di politica antimafia, tenendo conto delle conoscenze acquisite nelle lezioni tenute nel corso intensivo “LOTTA AL CRIMINE ORGANIZZATO”. Dal 7 alla 16 Maggio 2018. (60 ore). Università degli Studi di Roma “Tor Vergata”.

1 Introdução

O Brasil está vivendo, com a operação “Lava Jato”¹, um momento de grande oportunidade para aprimorar seus mecanismos legais de combate ao crime organizado. No entanto, é preciso também uma mudança de mentalidade do povo brasileiro eliminando a cultura de tolerância às diversas formas de corrupção que ocorrem diariamente na sociedade, desde pequenos gestos isolados de obtenção de vantagem, aos grandes esquemas de desvio de dinheiro público.

Nesse contexto, apesar de algumas diferenças no modelo de persecução penal, v.g., o Ministério Público² faz parte da mesma carreira da Magistratura italiana, a Itália não deixa de ser um ótimo paradigma, a uma porque a Itália aperfeiçoou inúmeros instrumentos legislativos e administrativos tornando-os mais eficientes no combate a corrupção; a duas porque tanto na Itália, como no Brasil, a magistratura foi alvo de diversas retaliações após processos criminais que culminaram em condenações de membros de organizações criminosas infiltrados no Poder Público. Destarte, hodiernamente a Itália conseguiu ser o país mais avançado da Europa no combate ao crime organizado, mas esse processo de aperfeiçoamento não foi tão rápido.

De fato, a existência da máfia não é um problema da modernidade, há relatos de sua existência na Itália desde a idade

média³. No entanto, não há consenso entre os historiadores quanto à origem da máfia italiana. Há os que afirmam que a máfia surgiu no século XVII, outros dizem que remonta à época de Napoleão e ainda há aqueles que a colocam no reinado das duas Sicílias, dentro do Reino da Itália, onde teriam oferecido o “trabalho” para garantir a “ordem”, já que o Estado não conseguia afirmar a sua autoridade no território⁴.

Para Jean Ziegler o termo máfia teve origem na Sicília, no fim do século XVI, tendo significado de “bravura” e “coragem”, e no fim do século XIX, os “homens de honra” eram contratados pelos senhores feudais para defenderem a ilha do reino de Nápoles, sociedades secretas que adotaram o nome de máfia⁵. De outro lado, há quem entenda que a origem do termo “máfia” está ligada à palavra de origem Árabe, cujo significado é “proteção”, devido à proteção que se dava na época aos sicilianos que sofriam com a invasão Árabe em seu território⁶.

Em síntese, o mafioso se intitula de “homem de honra” (uomini d’onore), ele se diferencia dos outros criminosos por seu código de ética, domínio do território e nível de organização. Diferentemente dos outros criminosos a máfia está sempre misturada com o poder público, numa recíproca legitimação.

¹ A operação Lava Jato é a maior iniciativa de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil. Iniciada em março de 2014, com a investigação perante a Justiça Federal em Curitiba de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, a Lava Jato já apontou irregularidades na Petrobras, maior estatal do país, bem como em contratos vultosos, como o da construção da usina nuclear Angra 3. Possui hoje desdobramentos no Rio de Janeiro e no Distrito Federal, além de inquéritos criminais junto ao Supremo Tribunal Federal para apurar fatos atribuídos a pessoas com foro por prerrogativa de função. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>. Acesso em 18 de jun de 2018.

² O princípio de obrigatoriedade da ação penal encontra consagração no art. 112 da Constituição italiana, estabelece que “o ministério público tem o dever de exercer a ação penal”. Cf. VASCONCELLOS, Vinicius G.; CAPPARELLI, Bruna. Barganha no processo penal italiano: análise crítica do patteggiamento e das alternativas procedimentais na justiça criminal. Revista Eletrônica de Direito Processual, vol. 15, p. 435-453, jan./jun. 2015.

³ Na Itália, a organização conhecida modernamente como “Máfia” teve início como movimento de resistência contra o rei de Nápoles que, em 1812, baixou um decreto que abalou a secular estrutura agrária da Sicília, reduzindo os privilégios feudais e limitando os poderes dos príncipes.

⁴ Cf. MONTOYA, Mario Daniel. Máfia e o crime organizado: aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade Penal das estruturas organizadas de poder. Atividades Criminosas. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

⁵ Cf. ZIEGLER, Jean. Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia. Tradução de Manoela Torres. Lisboa: Terramar, 1999. p. 44.

⁶ Cf. FERRO, Ana Luiza Almeida. Crime organizado e Organizações Criminosas Mundiais. Curitiba: Juruá, 2009.

2 Considerações gerais

A máfia italiana é uma empresa criminosa com estrutura unitária e hierárquica, bem organizada e com ramificações internacionais, sempre com fins lucrativos, cujos membros são recrutados por meio da iniciação, prestam juramento com sangue de não trair a máfia, devendo manter o silêncio sobre suas atividades ilícitas e infiltrando-se no Estado.

Nesse aspecto, Ana Luiza Almeida Ferro informa que a penetração da máfia no mundo político pela via do clientelismo começou pela Sicília e se difundiu para as demais regiões da Itália⁷.

Essa realidade intensificou-se entre os anos 1950/70, quando havia desde governadores a ministros do Interior e do Exército sob as ordens da Máfia. Como Giulio Andreotti, o homem mais poderoso da Itália até 1990. Com fortes ligações no Vaticano, ex-líder do partido da Democracia Cristã e sete vezes primeiro-ministro italiano, foi recentemente processado por associação mafiosa. Hoje pairam suspeitas, por exemplo, de ligação entre a Máfia e uma empresa do presidente Berlusconi, a Fininvest.⁸

É possível perceber a ligação da Máfia, na década de setenta, com os políticos italianos assistindo o filme “I Cento Passi” (Os Cem Passos). É um filme italiano do ano 2000, sobre a emocionante história da vida de Giuseppe “Peppino” Impastato, um ativista contra a máfia na Sicília. A história se passa em Cinisi, na província de Palermo, cidade natal da família Impastato. Cem passos é a distância da casa da família até a casa do chefe da máfia, Tano Badalamenti⁹.

⁷ Cf. FERRO, Ana Luiza Almeida. Ob.cit.

⁸ FRENETTE, Marco. Homens “de honra”. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/homens-%C2%93de-honra%C2%94/>. Acesso: 15 de junho de 2018.

⁹ O filme centra-se na história de Peppino Impastato, um jovem militante de esquerda que, nos anos 70, sempre denunciava os crimes da máfia por meio de uma pequena estação de rádio. Em 1978, Peppino foi morto em uma explosão aos 30 anos. Por falta de provas, a polícia arquivou o caso como um acidente ou uma tentativa de suicídio. Vinte anos depois, o caso é reaberto, mas agora a família Badalamenti está nos Estados Unidos, ganhando dinheiro com

As principais organizações da máfia italiana são conhecidas pelas expressões: a Cosa Nostra, da Sicília; a N’Drangheta, da Calábria; a Camorra, da Campânia e Nápoles, e Sacra Corona Unita, da Puglia. No entanto, é preciso ter em mente que a máfia é um fenômeno nacional e internacional, portanto não está limitada às regiões da Itália, tendo alcançados diversos continentes.

Neste mundo em que vivemos, onde o conceito de cidadania se dilui cada vez mais, e onde o Estado é tragicamente ausente, a Máfia surge como um modelo cheio de futuro. Este alerta foi dado pela jornalista Marcelle Padovani, em 1991, ao lançar em livro o testemunho do magistrado italiano Giovanni Falcone, que, após onze anos de trabalho antimáfia em seu escritório-fortaleza no Palácio da Justiça de Palermo, explicava essa organização siciliana: “Ela é mais séria e sólida do que o Estado. Tem leis claras e rigorosos códigos de ética. Seus membros são dotados de aguda inteligência, notável capacidade de trabalho e grande talento organizacional. É um fenômeno criminal de uma gravidade sem precedentes.”¹⁰ Grifei.

Assim, nos anos de 1980, magistrados italianos, com absoluto destaque para Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, idealizaram e efetivaram as principais medidas estratégicas para o combate ao crime organizado do tipo mafioso. Dentre elas, a criação de um grupo de trabalho antimáfia, formado por magistrados nos casos relacionados à máfia. O objetivo era difundir a responsabilidade e impedir que a atuação estatal fosse personificada em um único juiz.

O desempenho do judiciário começou a dar frutos com o denominado “Maxiprocesso”. Tratou-se de um julgamento criminal contra a máfia siciliana que teve lugar em Palermo (Sicília), iniciado em fevereiro de 1986 e que durou até dezembro de 1987. Foram indiciados 475 membros de grupos mafiosos por diversos crimes, com fundamento em testemunhos dados como prova pelos próprios

o tráfico de drogas. Disponível em: <https://www.cineclick.com.br/os-cem-passos>. Acesso: 15 de junho de 2018.

¹⁰ FRENETTE, Marco. Homens “de honra”. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/homens-%C2%93de-honra%C2%94/>. Acesso em: 15 de jun de 2018.

chefes da máfia que se tornaram informantes, em particular, Tommaso Buscetta, que foi capturado no Brasil em 1982 e Salvatore Contorno. A maioria fora condenada e tais condenações se mantiveram vários anos mais tarde, em 1992, após a fase final da Apelação.¹¹ Grifei.

Com efeito, na Itália, o combate ao crime organizado somente foi possível com a proteção da magistratura, o que ocorreu por meio de uma medida ainda mais drástica: a adoção do instituto do “juiz sem rosto” em que a decisão é publicada sem a identificação de sua autoria, ou seja, não é divulgado o nome do juiz que sentenciou o processo envolvendo a máfia¹².

Abro um parêntese para registrar que a técnica processual do “juiz sem rosto” é utilizada na Colômbia, Peru, México e Nicarágua, como forma de garantir a segurança dos magistrados que estejam atuando em processos que envolvessem organizações criminosas. Sua adoção no ordenamento jurídico brasileiro exige uma releitura de alguns princípios constitucionais como o do juiz natural, pois o acusado não saberia a identidade física do juiz responsável por seu julgamento¹³.

Outro passo importante na luta contra à máfia ocorreu em 1991, quando foi criada a Procuradoria Nacional Antimáfia, órgão da magistratura, com funções de encaminhamento, estímulo e coordenação investigativa das sindicâncias nos delitos de máfia e de análise e elaboração de informações concernentes ao crime organizado¹⁴.

¹¹ BEZERRA, Marcelo Lauande. A experiência italiana no confisco de bens de integrantes de grupos mafiosos. Revista da AGU, Brasília-DF, v. 14, n. 04, p. 179-192, out./dez. 2015, p.183.

¹² CAVALCANTE, Márcio. Comentários a Lei 12.694/12 (julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas. Disponível em: <http://staticsp.atualidadesdodireito.com.br/Ifg/files/2012/08/Lei-12.694-Julgamento-colegiado-em-crimes-praticados-por-organiza%C3%A7%C3%B5es-criminosas.pdf>. Acesso em: 16 de jun. de 2018.

¹³ BARBOSA, Mariana Tavares. A Adoção da Figura do “Juiz sem Rosto” no Ordenamento Jurídico Brasileiro: o Confronto entre a Segurança dos Magistrados e os princípios constitucionais. Rio de Janeiro: EMERJ, 2015, p.4. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2015/pdf/MarianaTavaresBarbosa.pdf Acesso em: 16 de jun de 2018.

¹⁴ JANNONE, Ângelo. Breves indicações sobre o procedimento penal italiano. Disponível em: <https://www.jus.com.br/artigos/7774>. Acesso em: 15 jun. 2018.

Ainda na década de 90 do século XX, destaque também para a Operação Mãos Limpas que apurou os casos de corrupção no governo italiano, envolvendo a máfia, e resultou na prisão de políticos e industriais, bem como afetou a composição político partidária da República italiana. Entretanto, a máfia siciliana não acatou a repressão estatal em silêncio, e ainda em 1992, arquitetou e concretizou o assassinato de Giovanni Falcone e Paolo Borsellino. O primeiro foi morto em 23 de maio de 1992 por um comando militar mafioso dirigido por Giovanni Brusca, em cumprimento às ordens de Salvatore Riina (Totó Riina), o “capo dei capi” (chefe dos chefes) da Cosa Nostra, no chamado “massacre de Capaci”. Cargas de dinamite colocadas ao longo de um trecho de 120 (cento e vinte) metros da estrada que conduzia ao Aeroporto de Palermo, próxima à cidade de Capaci, por onde forçosamente teria que passar com seu automóvel blindado, foram acionadas por controle remoto, vindo a matar o Juiz Falcone, sua esposa Francesca Morvillo (também magistrada) e três agentes de sua escolta.

Por sua vez, Paolo Borsellino foi assassinado em 19 de julho de 1992, também a mando de Salvatore Riina, junto com seus cinco guarda costas, por um carro bomba carregado com 100 (cem) quilos de dinamite. O atentado ocorreu quando o magistrado ia visitar sua mãe, em Palermo¹⁵. Grifei.

A audácia do mafioso Salvatore Riina em ordenar a morte dos magistrados Giovanni Falcone e Paolo Borsellino teve uma enorme repercussão na Itália, possibilitando o aprimoramento das normas antimáfia, disciplinando instrumentos voltados para o enfraquecimento das organizações criminosas, dentre elas o confisco de bens de seus membros, atingindo as finanças dos mafiosos¹⁶.

Outro importante instrumento de combate à máfia foi a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito antimáfia que tem como fundamento o art.82 da Constituição Italiana¹⁷. Esse

¹⁵ BEZERRA, Marcelo Lauande. Op. cit. p.184.

¹⁶ BEZERRA, Marcelo Lauande. Idem.

¹⁷ “Art.82. Cada uma das Câmaras pode dispor de inquéritos sobre assuntos de interesse pú-

dispositivo garante uma atuação eficaz da Comissão Parlamentar de Inquérito, atribuindo à Comissão os mesmos poderes e limites de atuação impostos ao Poder Judiciário, i.e., a CPI tem Poder de Polícia para decretar medidas instrutórias e probatórias durante as investigações (busca e apreensão, intimações etc), sem à necessidade de autorizações judiciais.

A Comissão Parlamentar Antimáfia atua quase de forma permanente desde 1962, a primeira comissão iniciou seu trabalho em 1963 e terminou em 1976, sendo composta por Deputados e Senadores, tendo como finalidade combater a máfia da Sicília. Esse instituto foi aperfeiçoado com o tempo, e hoje a lei que estabelecer a comissão deverá prever a sua duração, que em regra é de cinco anos.

Sem embargos, podemos conceituar como máfia uma organização estruturada voltada para o enriquecimento de seus membros, ou parte deles, a partir da realização de atividades ilícitas¹⁸. Nessa ordem de ideias, a associação do tipo mafioso, nos termos do artigo 416-bis do Código Penal Italiano, é o grupo formado por três ou mais pessoas, com o objetivo de utilizar o poder de intimidação, e o pacto de silêncio, que dele deriva, para cometer ilícitos de diversas formas¹⁹.

A criação de uma polícia e de juízes especializados ocorreu em

blico. Para esse fim elege por entre os próprios membros uma comissão formada de maneira a respeitar a proporção dos vários grupos. A comissão de inquérito procede às investigações e aos exames com os mesmos poderes e as mesmas limitações da autoridade judicial." Disponível em: https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf. Acesso 14 de maio 2018.

¹⁸ BEZERRA, Marcelo Lauande. A experiência italiana no confisco de bens de integrantes de grupos mafiosos. Disponível em: <file:///C:/Users/oun/Downloads/590-1352-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 de jun de 2018.

¹⁹ Aqui, diante da referência ao artigo 416, *bis*, abro parêntese para lembrar da Introdução, no Código Penal Italiano, do chamado sistema do *doppio binario*. Originariamente, o artigo 416 cuidava das associações para delinquir, exteriorizadas por meio de quadrilhas e bandos. Posteriormente, cuidou-se, como fenômeno delinquencial de agregação diversa e com maior potencialidade ofensiva, das associações de tipo mafioso. Estabeleceu-se o duplo trilha: associações criminosas comuns e associações criminosas de modelo mafioso. As de tipo mafioso com método, aparato estrutural e finalidade diversa, como se verá no curso da exposição. *Walter Fanganiello Maierovitch*. Revista CEJ, V. 1 n. 2 mai./ago. 1997.

1982. Outras medidas muito relevantes de combate à máfia foram implementadas como o sequestro de bens de pessoas indiciadas por organização criminosa, bem como a existência de um regime carcerário diferenciado para os condenados por máfia.

Na Itália existe uma autarquia encarregada da administração de bens de mafiosos que foram objeto de medidas de busca e apreensão de bens confiscados. Muitos bens apreendidos como mansões de mafiosos são posteriormente destinados a uma finalidade social (área de lazer, moradia etc).

Com efeito, os mafiosos querem sempre duas coisas: poder e riquezas. Assim, para obter poder e riquezas são celebrados acordos com os políticos. A bem da verdade, os mafiosos não querem dinheiro dos políticos que são financiados pelo dinheiro da máfia, mas sim visam uma futura troca de favores para eles ou outras pessoas.

Percebe-se, portanto, que a corrupção é sistêmica. Existe uma regra invisível que é a regra da corrupção. Para combater a máfia de forma eficiente o código antimáfia equipara os corruptos e integrantes da máfia em pé de igualdade para efeito de aplicação de sanções legais, além de prever o controle do judiciário em empresas privadas caso haja risco de infiltração da máfia. Essa intervenção pode durar de um a três anos. Para evitar a quebra das empresas o código criou um fundo de dez milhões de euros para ajudar na manutenção de postos de trabalho em empresas sequestradas²⁰. O sequestro preventivo de bens alcança os suspeitos de corrupção, e não apenas os suspeitos de ligações com os grupos mafiosos.

Associação de tipo mafioso é uma categoria da ciência social, responsável pela manutenção de um mercado ilícito, cuja engrenagem utiliza meios de intimidação diferentes da violência.²¹. Sua origem tem relação com a criação do estado italiano.

Como vimos a máfia é uma organização que permite a

²⁰ FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento. Anotações feitas nas aulas do curso intensivo "L'OTTA AL CRIMINE ORGANIZZATO". Dal 7 alla 16 Maggio 2018. (60 ore). Università degli Studi di Roma "Tor Vergata".

²¹ FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento. Idem.

acumulação de riquezas e do poder. Esse é um aspecto peculiar dessa organização. Podemos dizer que o objetivo do poder do mafioso é obter riquezas²².

Um aspecto importante é a legitimação da máfia, que ocorre quando ela se insere na economia legal e nos poderes públicos. Em outros termos, a força da máfia está fora da máfia. Logo, a sua legitimação é externa.

A máfia é uma questão de mentalidade e cultura. Na Itália há um modo de pensar, uma subcultura, essa criminalidade não era vista por muito tempo como uma organização criminosa. No início de 1900 se discutia a existência da máfia como criminalidade. Em síntese, existiam os mafiosos, mas não existia a máfia. Existem os sujeitos, os mafiosos, que cometem crimes, mas não a entidade, a organização criminosa. No entanto, não se pode negar a existência de uma organização criminosa sob o ponto de vista jurídico.

Como reconhecer a máfia? Por algumas características essenciais. É difícil reconhecer um mafioso, pois eles precisam ter certo nível de invisibilidade, mas ao mesmo tempo o mafioso não pode estar totalmente invisível, porque precisa de certo nível de visibilidade social. De fato, não é só cometer a violência, mas a violência em potencial. Basta a presença do mafioso, pois sua reputação é suficiente para intimidar. Portanto, o mafioso precisa construir uma reputação. A máfia atua no tráfico de drogas, e controla o território. Para tanto ela impõe a compra de proteção, praticando crime de extorsão. Esse serviço de proteção é um substituto da fidúcia. Os empresários precisam comprar essa “proteção”, pois quem paga pelo serviço de proteção não pode ter seu comércio assaltado²³.

Existe máfia ou não existe? Sim, existe máfia, e ela é uma expressão de um código social de valores da sociedade da Sicília. Internacionalmente, alguns estudiosos negavam a existência da máfia para protegê-la, mas hoje em dia após diversos ataques da

máfia contra o Estado italiano não há mais dúvidas da sua existência e seu poder econômico.

3 Conclusão

Os mafiosos são especialistas no uso da violência, do capital social/econômico e cultural. Há uma solidariedade interna e política de reciprocidade entre os membros da máfia.

A posição que nos parece mais acertada quanto à origem dessa organização conhecida modernamente como “máfia” é a que apresenta seu início com um movimento de resistência contra o rei de Nápoles que, em 1812, baixou um decreto que abalou a secular estrutura agrária da Sicília, reduzindo os privilégios feudais e limitando os poderes dos príncipes. Naquela ocasião, camponeses contrataram “uomini d’onore” (homens de honra) para protegê-los das investidas contra a região, os quais passaram a constituir associações secretas denominadas de “máfia”²⁴.

Podemos conceituar como máfia uma organização estruturada voltada para o enriquecimento de seus membros, ou parte deles, a partir da realização de atividades ilícitas²⁵.

A política antimáfia italiana é um movimento contrário à máfia, que tem mostrado resultados positivos. É importante saber como funciona a política antimáfia na Itália para evitar que o Estado seja derrotado no combate à corrupção.

Conforme explicitado no decorrer do presente artigo, um dos instrumentos eleitos pelo Estado italiano para fragilizar as organizações criminosas foi e continua sendo a apreensão de seus bens, na medida em que ao mesmo tempo pune e enfraquece financeiramente o grupo mafioso. Inserido nessa temática, deve ser destacada a hipótese de sequestro de bens como medida de

²⁴ Cf. ARLACCHI, Pino. Adeus à máfia: as confissões de Tommaso Buscetta. Tradução de Roberto Cattani e Lúcia Wataghin. São Paulo: Ática, 1997.

²⁵ BEZERRA, Marcelo Lauande. A experiência italiana no confisco de bens de integrantes de grupos mafiosos. Disponível em: file:///C:/Users/oun/Downloads/590-1352-1-PB.pdf. Acesso em: 16 de jun de 2018.

²² FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento. Idem.

²³ FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento. Idem.

prevenção, quando ainda não há condenação.

Igualmente, uma poderosa medida de enfraquecimento das organizações criminosas é a realização de sequestro ou confisco de bens quando estes são incompatíveis com a renda ou trabalho do indiciado ou condenado. Além disso, importante mencionar a criação de uma Agência Nacional destinada à administração e destinação dos bens apreendidos seria muito útil ao Estado.

Por fim, observa-se que o Estado italiano elegeu o combate à máfia como um dos pilares de sua atuação, especializando o Poder Judiciário, bem como outras instituições, para alcançar esse objetivo com eficiência.

Referências

ARGOLO, José Amaral. Terrorismo e mídia. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

ARLACCHI, Pino. Adeus à máfia: as confissões de Tommaso Buscetta. Tradução de Roberto Cattani e Lúcia Wataghin. São Paulo: Ática, 1997.

BRIZZI, Ferdinando; PALAZZO, Paolo; PERDUCA, Alberto. Le nuove misure di prevenzione personali e patrimoniale dopo il codice antimafia (D.Lgs. n. 159/2011). Maggioli Editore, 2012.

FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento. Anotações feitas nas aulas do curso intensivo "LOTTA AL CRIMINE ORGANIZZATO". Dal 7 alla 16 Maggio 2018. (60 ore). Università degli Studi di Roma "Tor Vergata".

FERRO, Ana Luiza Almeida. Crime organizado e Organizações Criminosas Mundiais. Curitiba: Juruá, 2009.

JANNONE, Ângelo. Breves indicações sobre o procedimento penal italiano. Disponível em: <https://www.jus.com.br/artigos/7774>. Acesso em: 15 jun. 2018.

LUPO, Salvatore. História da Máfia: das origens aos nossos dias. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2002.

MONTOYA, Mario Daniel. Máfia e o crime organizado: aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade Penal das estruturas organizadas de poder. Atividades Criminosas. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

VASCONCELLOS, Vinicius G.; CAPPARELLI, Bruna. Barganha no processo penal italiano: análise crítica do patteggiamento e das alternativas procedimentais na justiça criminal. Revista Eletrônica de Direito Processual, vol. 15, p. 435-453, jan./jun. 2015.

ZIEGLER, Jean. Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia. Tradução de Manoela Torres. Lisboa: Terramar, 1999. p. 44.

<http://videos.band.uol.com.br/16321521/italia-aprova-lei-que-equipara-corruptos-a-mafiosos.html>

<http://www.estilogangster.com.br/mafia-italiana-ndrangheta-camorra-e-cosa-nostra/>

<http://www.tudodomundo.com.br/a-mafia-italiana/>